



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024**

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a \_\_\_\_\_

(Processo n.º 16688-0100/23-0)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente de Comunicação e Cultura, Gustavo de Souza Machado, e a \_\_\_\_\_, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, representada por seu Sócio-Diretor, \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com postos de trabalho, especializado em produção e operação audiovisual em rádio e televisão, incluindo a locação, instalação, configuração, operação e manutenção de um sistema completo de áudio e vídeo, para gravações / transmissões ao vivo de atividades institucionais, de programas em formatos multimídia e para cobertura jornalística de atividades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, nas condições estabelecidas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3583047 e Anexos.

Parágrafo único – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em consonância com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação do objeto do presente Contrato, com exceção da prestação de serviços de legenda oculta.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro - Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo segundo - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **DO GESTOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os gestores do presente Contrato são os(as) Coordenadores(as) das Divisões de Rádio e de Televisão, do Departamento de Jornalismo da CONTRATANTE, designados simplesmente GESTORES.

### **DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA QUARTA** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os regramentos e especificações dos serviços objeto desta contratação constam no Termo de Referência SEI nº 3583047 e nas cláusulas deste instrumento.

### **PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - A contar da assinatura do Contrato, a CONTRATADA poderá acessar o espaço destinado à prestação de serviços, para fins de conhecimento e planejamento da instalação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA terá até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato, para proceder a instalação do sistema completo e iniciar a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - O prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato, também é válido para que a empresa apresente, por escrito, os dados e a documentação dos funcionários que prestarão serviço.

Parágrafo terceiro - O prazo de instalação e de apresentação da documentação da equipe poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis, mediante fundamentação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

escrita da CONTRATADA, a ser apresentada e submetida à avaliação e aceite da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - No transcurso e dentro do prazo de instalação, considerando os prazos para vistoria e emissão de aceite, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo prévio - 05 (cinco) dias após o início da vigência contratual - e o projeto executivo completo e finalizado.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis, a contar da entrega do projeto executivo finalizado, para realizar a vistoria e emitir o aceite por escrito, podendo a CONTRATANTE solicitar, por escrito, ajustes às instalações, dando prazo de 03 (três) dias úteis para que a CONTRATADA execute os ajustes e formalize nova entrega.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE fará nova vistoria para emissão de aceite definitivo.

Parágrafo sétimo - A prestação de serviços e operação do sistema completo iniciará mediante emissão do aceite definitivo e nos prazos definidos.

Parágrafo oitavo - Caso o sistema entregue esteja em condições de inconformidade em relação às especificações contratuais ou apresente falhas de qualquer ordem, caracterizará falha sujeita à penalidade.

Parágrafo nono - Todos os prazos relativos ao projeto executivo transcorrem simultaneamente ao prazo de instalação.

Parágrafo décimo - Os equipamentos que serão utilizados no período de instalação do sistema deverão estar disponíveis, instalados e aptos para operação pela CONTRATADA a partir da data de início da vigência do Contrato, devendo ser instalados nas datas e locais indicados pelo Gestor do Contrato, conforme acionamento, devendo, também, estar disponível equipe para operação, nos termos estabelecidos neste Contrato.

**DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os equipamentos devem ser instalados na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, nas dependências da Rádio e da TV Assembleia, localizadas no 1º andar do Palácio Farroupilha – Praça Marechal Deodoro, 101, Centro – Porto Alegre, e os serviços serão prestados em todos os locais em que a Assembleia Legislativa realiza atividades, no complexo de prédios da Assembleia Legislativa e anexos, conforme exposto a seguir:

- a) Salas de comissões do 4º andar: Sala Maurício Cardoso, Sala José Antônio Lutzenberger e Sala Alberto Pasqualini;
- b) Salas de comissões do 3º andar: Sala João Neves da Fontoura (Plenário), Sala Salzano Vieira da Cunha e Sala Sarmento Leite;
- c) Sala do 2º andar: Sala da Presidência; Sala dos Espelhos; galerias e corredores de acesso a gabinetes;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- d) Salas do 1º andar: Plenário 20 de Setembro, Salão Júlio de Castilhos, Vestíbulo Nobre; Esplanada do Poder Legislativo; Teatro Dante Barone; Estúdio Multiuso JC Terlera; galerias e corredores de acesso aos espaços;
- e) Salas do térreo: Sala Espaço da Convergência Adão Pretto, Galeria dos Municípios; Galeria dos Ex-Presidentes; halls de entrada; acessos externos; Procuradoria da Mulher; Jardim do Solar dos Câmara; Espaço Tradicionalista;
- f) Memorial do Legislativo, localizado à rua Duque de Caxias, nº 1029;
- g) Solar dos Câmara: Sala José Lewgoy, Sala de Jantar, Sala JB Scalco e Espaço Zumbi dos Palmares, no jardim.
- h) Sala de aula da Escola do Legislativo, no prédio anexo;
- i) Salas de gabinetes parlamentares, coordenadorias de bancadas e espaços administrativos do prédio principal e dos prédios anexos;
- j) Outros espaços que vierem a compor o complexo de prédios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Parágrafo primeiro - No Caderno de Especificações Técnicas, documento SEI nº 3509218 (Anexo B do Termo de Referência) constam os locais nos quais a CONTRATADA deverá instalar e manter fibra ótica e caixas de conexões.

Parágrafo segundo - Os serviços de cobertura jornalística, em áudio e vídeo, de atividades institucionais da Assembleia Legislativa, serão prestados no complexo de prédios da Assembleia Legislativa e anexos, bem como em Porto Alegre, devendo o deslocamento da equipe, quando necessário, ser realizado com transporte da Assembleia Legislativa.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3583047 e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b. prestar os serviços conforme prazos, horários e condições descritos neste Contrato;
- c. instalar e manter em operação o sistema contratado, mediante prestação de serviço continuado e especializado;
- d. apresentar, por escrito, à CONTRATANTE, a lista de equipamentos, informando Marca e Modelo de cada equipamento, instalados na Assembleia Legislativa, para operação do sistema, sejam eles locados ou de propriedade da CONTRATANTE, bem como informar, sempre que ocorrer, a substituição de equipamentos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e. adquirir, instalar e manter, em local a ser definido, sem ônus à CONTRATANTE, equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico; devendo o equipamento ser instalado no período destinado à instalação do sistema e ser utilizado a contar da emissão do aceite definitivo;
- f. manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia;
- g. cumprir, integralmente, as normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva das categorias;
- h. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu responsável e/ou preposto;
- i. responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários;
- j. responsabilizar-se pela utilização, instalação, configuração e operação dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que lhe forem confiados;
- k. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l. apresentar à CONTRATANTE, sem ônus para esta, até 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;
- m. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- n. executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Contrato e obedecendo às Normas Técnicas vigentes, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da CONTRATANTE sobre o assunto;
- o. submeter-se à fiscalização permanente do Gestor da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso da CONTRATADA;
- p. disponibilizar todos os equipamentos, em tempo integral, necessários à execução dos serviços (no Anexo B - Caderno de Especificações Técnicas é apresentada a relação mínima exigida), devendo os mesmos serem identificados fotograficamente e documentalmente, com registros analíticos, pelo Gestor do Contrato, pela Divisão de Patrimônio do DCAP e pela Polícia Legislativa como de propriedade da CONTRATADA. Os equipamentos devem ter, no mínimo, especificações e quantidades iguais às apresentadas no Termo de Referência SEI nº 3583047;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- q. Informar, por escrito, mensalmente, a lista de equipamentos locados e devidamente instalados, informando marca e modelo de cada equipamento;
- r. manter equipe residente, sediada no prédio da CONTRATANTE e apresentando a esta, mensalmente, relação nominal dos funcionários em serviço, e suas escalas de trabalho;
- s. em caso de necessidade, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei n.º 6.514/77 e Portaria n.º 3214 do MTE, fornecendo todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso, devendo ser entregues ao Gestor da CONTRATANTE as fichas dos EPIs assinadas pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;
- t. disponibilizar, em casos de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, no local indicado e no prazo máximo de uma hora, os profissionais suficientes à prestação de serviço correspondente, colocando à disposição da equipe os meios de transporte e de comunicação necessários;
- u. efetuar a manutenção corretiva imediata dos equipamentos locados sempre que necessário, com o objetivo de sanar qualquer defeito;
- v. instruir os funcionários quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações do Gestor;
- w. fornecer aparelhos celulares móveis para os prepostos, aos funcionários com cargos de chefia e dois aparelhos celulares para uso pela equipe de produção. Os aparelhos deverão permanecer ligados para que sejam atendidas eventuais chamadas emergenciais, a qualquer momento. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, à CONTRATANTE, os números dos telefones disponibilizados;
- x. prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o início da vigência contratual, devendo o valor da garantia ser atualizado de acordo com os reajustes contratuais; **(questionar Procuradoria para esclarecer se a garantia deve cobrir 1 ano de contrato ou se deve cobrir os 5 anos)**
- y. implantar o Programa de Integridade conforme estabelece a lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em seu artigo 37, no prazo previsto no artigo 39 da lei, apresentando à CONTRATANTE o certificado do Programa de Integridade emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado / RS (CAGE).
- z. indicar um endereço eletrônico (e-mail) que será o canal oficial de contatos com a CONTRATADA e o Gestor, isto para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;
- aa. o valor da remuneração paga pela CONTRATADA aos seus funcionários não poderá ser menor do que aquela constante na “Remuneração Mensal, montante “A” da planilha de custos do contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- bb. comprovar o vínculo empregatício de seus funcionários apresentando à CONTRATANTE cópia da folha da carteira de trabalho onde consta o efetivo registro do vínculo.
- cc. sempre que houver substituição de funcionário, apresentar a documentação exigida no Termo de Referência SEI nº 3583047.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a. garantir as condições para que o sistema contratado seja instalado na Assembleia Legislativa;
- b. conferir, sob coordenação do Gestor do Contrato, os equipamentos que serão fornecidos pela CONTRATADA, verificando se as especificações e as quantidades estão de acordo com as descritas neste Contrato;
- c. avaliar o projeto executivo prévio;
- d. avaliar o projeto executivo finalizado, realizar vistoria do sistema e dos equipamentos instalados, emitindo aceite para autorizar o início da prestação de serviços;
- e. entregar à CONTRATADA uma lista contendo todos os equipamentos, de propriedade da Assembleia Legislativa, que serão operados pela CONTRATADA, bem como fornecer os manuais dos respectivos equipamentos e outros documentos referentes à instalação e ao funcionamento dos mesmos.
- f. formalizar a entrega dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE à CONTRATADA, registrando, por meio fotográfico; A lista e o respectivo termo de recebimento e guarda, assinados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, passarão a integrar o Contrato;
- g. atualizar a lista de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE quando necessário, informando, por escrito, à CONTRATADA sempre que algum equipamento for suprimido ou incluído à lista;
- h. demandar, por escrito, sempre que necessário, a manutenção do sistema instalado;
- i. solicitar, por escrito, a substituição de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE por equipamentos locados, sempre que for constatada necessidade e respeitando as quantidades previstas em Contrato;
- j. garantir condições de acesso aos locais para a realização de serviços de reparos e/ou instalações de equipamentos, providenciando atendimento a demandas de logística - manutenção elétrica, manutenção predial e rede lógica;
- k. conferir a documentação dos funcionários que prestarão serviços, a ser apresentada pela CONTRATADA no início do Contrato, averiguando se estão de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência SEI nº 3583047;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

1. conferir a documentação dos funcionários que prestarão serviços sempre que houver substituição;
- m. definir, em comum acordo com a CONTRATADA, a escala de trabalho e as demandas de cada funcionário;
- n. fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela CONTRATADA quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
- o. acompanhar o desempenho dos funcionários e, sempre que necessário, apresentar ocorrências à CONTRATADA;
- p. supervisionar a elaboração da escala de horário dos prestantes, com as respectivas atividades de cada funcionário, elaborada pela CONTRATADA;
- q. administrar, em conjunto com a CONTRATADA, um banco de horas para compensar, em regime de prorrogação ou redução de jornada, ou ainda por meio de folgas, as eventuais horas realizadas para atender a serviços extraordinários, bem como as horas eventualmente não-trabalhadas da jornada semanal;
- r. glosar mensalmente da fatura dos serviços prestados o valor correspondente às horas não-trabalhadas decorrentes de faltas, atrasos ou afastamentos dos prestantes da CONTRATADA;
- s. atestar e dar aceite ao relatório mensal dos equipamentos locados;
- t. glosar mensalmente o valor correspondente aos equipamentos contratados em locação e não disponibilizados para uso da CONTRATANTE;
- u. informar à CONTRATADA os programas que devem ser produzidos e as transmissões e/ou gravações que devem ser executadas;
- v. supervisionar a prestação dos serviços, definindo a linha editorial a ser seguida na produção;
- w. manter equipe própria para a coordenação geral da Rádio e da TV Assembleia;
- x. estabelecer as diretrizes para elaboração da programação da Rádio e da TV Assembleia;
- y. responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido na Rádio e na TV Assembleia;
- z. pagar o valor mensal do Contrato, no prazo e na forma avençados;
- aa. anotar, em registro próprio, com a ciência do preposto da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- bb. aplicar as penalidades, conforme previsto neste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA NONA** – O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo II deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de funcionários alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo IV, pode ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” pode ser reajustado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B”, do qual também faz parte o valor referente aos equipamentos locados, pode ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta;

c) o valor relativo ao montante “C” pode ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital;

d) o valor relativo ao montante “D” pode ser reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de \_\_\_\_\_ (mês de apresentação da proposta, conforme SEI nº \_\_\_\_\_) ao mês de \_\_\_\_\_ (totalizando 12 meses).

Parágrafo terceiro – O reajuste relativo ao montante “B” a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, caso não tenha sido pedido durante o prazo de vigência deste.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto – A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste dos valores relativos ao vale-transporte se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

**DO PAGAMENTO REFERENTE AO PERÍODO DE INSTALAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o regramento constante no parágrafo único desta cláusula, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança.

Parágrafo primeiro – Ao término do período de instalação será pago o valor correspondente às horas trabalhadas e aos equipamentos locados utilizados para a prestação de serviços, no período correspondente, devendo a CONTRATADA apresentar, junto ao documento fiscal de cobrança, a seguinte documentação:

- a) um relatório por escrito, assinado pelos funcionários e pelo representante da CONTRATADA, contendo o registro das horas trabalhadas, bem como o comprovante de pagamento dos serviços aos funcionários, proporcional ao valor estabelecido na planilha de custos.
- b) o comprovante de pagamento dos serviços aos funcionários, proporcional ao valor estabelecido na planilha de custos;
- c) uma lista dos equipamentos disponibilizados no período, com devido registro fotográfico e aceite do Gestor do Contrato;
- d) cabe ao Gestor, instruir o pagamento com um relatório informando os serviços prestados e os equipamentos locados no período de instalação;
- e) o pagamento referente ao período de instalação terá como base os valores estabelecidos para cada item na planilha de custos;
- f) as certidões citadas no parágrafo segundo da cláusula décima segunda deste Contrato.

Parágrafo segundo – No(s) período(s) inicial(ais), destinado(s) à instalação do sistema, torna-se desnecessário o ponto eletrônico, bastando um relatório escrito de horas trabalhadas, assinado pelos funcionários e pelos responsáveis pela CONTRATADA, estando sujeito o referido relatório à análise, aprovação ou reprovação por parte dos Gestores da CONTRATANTE.

**DO PAGAMENTO MENSAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o regramento constante nesta cláusula, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança, juntamente com o



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

relatório individual e analítico onde constem os registros de início e fim de jornada de trabalho dos funcionários e atestado de disponibilização dos equipamentos locados.

Parágrafo primeiro - A remuneração da equipe residente será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês após emissão do aceite definitivo quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

Parágrafo segundo – O Gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento com versões impressas dos seguintes documentos da CONTRATADA:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do))

Parágrafo terceiro - A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quinto - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sexto - O período de medição para o pagamento dos serviços coincidirá com o mês civil, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sétimo - Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo - O Gestor do Contrato deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo nono - A suspensão do pagamento não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo décimo primeiro - Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deve entregar, juntamente com os documentos hábeis de cobrança relativos aos serviços e locações:

- a) relatório da CONTRATADA, atestado e aceito pelo Gestor, dos equipamentos locados no período e efetivamente disponibilizados à CONTRATANTE;
- b) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes, do auxílio alimentação, dos prêmios-assiduidades dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- c) cópia da Folha de Pagamentos do pessoal contratado, com o histórico de todas as remunerações e descontos efetuados no mês de referência;
- d) comprovante de pagamento do valor de custeio para maquiagem e cabelereiro;
- e) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas;
- f) comprovantes de recolhimento do PIS e do ISS do período imediatamente anterior;
- g) outros documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários solicitados pela CONTRATANTE;
- h) relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:
  - 1. razão social;
  - 2. identificação do funcionário;
  - 3. registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, atendendo, ainda, à seguinte equação:

$$\text{Valor Hora} = \text{Valor da Função} / \text{Número de dias úteis no período} / \text{Carga Horária da Função}$$

Parágrafo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através do relógio-ponto biométrico, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle em local a ser determinado pelo Gestor da CONTRATANTE, não excluindo a fiscalização *in loco* do Gestor, e obedecendo ao regramento constante no item 6 do Caderno de Prestação de Serviços, Anexo A (doc. SEI nº 3583133), que faz parte do Termo de Referência SEI nº 3583047.

Parágrafo segundo – As folhas ponto dos funcionários da CONTRATADA deverão ser apresentadas, mensalmente, impressas e em meio eletrônico.

Parágrafo terceiro – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo quarto – Na hipótese de falha de registro de ponto, desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.

Parágrafo quinto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - A remuneração da equipe residente será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês após emissão do aceite definitivo quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

Parágrafo sétimo – No(s) período(s) inicial(ais) destinado(s) à instalação do sistema, torna-se desnecessário o ponto eletrônico, bastando um relatório escrito de horas trabalhadas, assinado pelos funcionários e pelos responsáveis pela CONTRATADA, estando sujeito o referido relatório à análise, aprovação ou reprovação por parte dos Gestores da CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DA MORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

**DA GARANTIA E EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, devendo observar que: [\(Consultar a Procuradoria sobre o montante em que deve incidir os 5% da garantia, tendo em vista o valor anual por demais expressivo da contratação\)](#)

- a) A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato.
- b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- c) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- e) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- f) Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- g) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - 3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- h) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta depósito indicada para esse fim.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- j) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- k) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- l) No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- n) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- o) O emitente da garantia oferecida pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- p) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- q) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- r) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- s) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O prazo de vigência desta contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data de início informada na respectiva súmula publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – O início de vigência deste Contrato está condicionado ao término da vigência dos Contratos nº 24/2019 (produção e operação de TV Assembleia) e nº 03/2020 (produção da Rádio Assembleia), contratos em que a CONTRATANTE é parte, iniciando a vigência desta contratação em data imediatamente posterior à data de encerramento dos contratos nº 24/2019 e nº 03/2020.

Parágrafo segundo - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser considerado que:

- a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
  - (d.1.) pelo atraso para entrega do projeto executivo prévio e / ou definitivo e para início da prestação dos serviços, incluindo os serviços referentes ao período de instalação: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "d.2";
  - (d.2.) se o atraso referido na alínea "d.1" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "d.3";
  - (d.3.) se o atraso referido na alínea "d.2" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades legais e aplicação da multa prevista na alínea "d.5";
  - (d.4.) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor total anual do Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

(d.5.) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do Contrato;

(d.6.) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (um por cento) do valor mensal do Contrato, para cada evento. Incluem-se as seguintes situações:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA</b>
1	Entrega de projeto executivo incompleto e em inconformidade às especificações técnicas do Contrato;
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.
3	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.
4	Não providenciar substituto para componente da equipe, de modo que prejudique a prestação de serviços, por empregado e por ocorrência;
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor, sem motivo justificado; por ocorrência.
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, por ocorrência.
8	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos e custeio para maquiagem e cabelereiro, pelo período determinado; por empregado e por ocorrência.
9	Para os itens a seguir, deixar de: 1. cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor; por ocorrência. 2. disponibilizar os equipamentos locados, sem justificativa, em tempo superior ao estabelecido para manutenção; por item e por ocorrência; 3. substituir equipamento, conforme solicitação que vier a ser apresentada, justificadamente, pela Contratante; por item e por ocorrência; 4. instalar equipamentos e/ou executar ajustes e reparos nas instalações existentes, por item e por ocorrência; 5. adequar cabeamentos necessários ao funcionamento do sistema, por item e por ocorrência; 6. disponibilizar os equipamentos previstos para operação no período de instalação, conforme previsto contratualmente; por item e por ocorrência; 7. realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados e do sistema instalado, por item e por ocorrência; 8. informar a substituição de equipamentos locados, por ocorrência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- |  |  |
|--|--|
|  | <ol style="list-style-type: none"><li>9. devolver equipamentos de propriedade da Contratante, por item e por ocorrência;</li><li>10. fornecer os uniformes a seus empregados, por ocorrência;</li><li>11. pagar o valor de custeio para maquiagem e cabelereiro, por ocorrência;</li><li>12. manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência;</li><li>13. cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo Gestor; por ocorrência;</li><li>14. traduzir em Libras a programação ao vivo da TV Assembleia; por ocorrência;</li><li>15. incluir legenda oculta na programação da TV Assembleia;</li><li>16. cumprir cláusula contratual ou item das planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta Contratante; por ocorrência.</li><li>17. apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo Gestor; por ocorrência.</li></ol> |
|--|--|

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo-primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo-segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo-terceiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo décimo-quarto - O atraso superior a 30 (trinta) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

Parágrafo décimo-quinto - O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou deverá ser recolhido à Tesouraria no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, subtítulo 004 – TV/RADIO ASSEMBLEIA, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA e Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de março de 2024.

\_\_\_\_\_,  
Gustavo Souza Machado,

Superintendente de Comunicação e Cultura da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_,  
Sr. \_\_\_\_\_,  
Responsável Legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO**

Todas as especificações técnicas constam discriminadas no Termo de Referência SEI nº 3583047 e em seus respectivos Anexos, devendo a documentação a seguir ser observada pelas partes em todos os seus termos e especificações:

**Termo de Referência – SEI nº 3583047 e os seguintes Anexos:**

<b>Anexos</b>	<b>Descrição</b>
Anexo A – SEI nº 3583133	Caderno 1 - Prestação de Serviços: Fornecimento de Mão de Obra Especializada
Anexo B – SEI nº 3509218	Caderno 2 - Descrição e Especificações Técnicas do Sistema de Áudio e Vídeo
Anexo C – SEI nº 3509257	Caderno 3 – Dos Bens de Propriedade da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
Anexo D – SEI nº 3509273	Diagramas Prévios do Sistema de Áudio e Vídeo
Anexo E – SEI nº 3509278	Conjunto de Manuais de Equipamentos
Anexo F – SEI nº 3509295	Modelo de Termo de Vistoria Aplicado na Licitação
Anexo G – SEI nº 3509298	Termo de Cessão de Direitos Autorais
Anexo H – SEI nº 3509300	Convenções Coletivas, Leis e Decretos de Profissões
Anexo I – SEI nº 3509307	Planilha de Custos e Formação de Preços (a planilha está discriminada no Anexo IV deste Contrato)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO II**

**OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

As especificações a seguir são parte integrante do Termo de Referência SEI nº 3583047 e devem ser observadas pelas partes em todos os seus termos e especificações. Foi preservada a numeração original dos itens tal qual consta no Termo de Referência.

**3. PREMISSAS ADOTADAS**

São premissas na elaboração deste Termo de Referência:

- a. Padrão a ser utilizado no sistema de áudio e vídeo e nos serviços de instalação, operação, produção e manutenção a serem contratados: Vídeo: HD-SDI, 1920x1080, com o sinal de áudio embedded (embarcado). Para o áudio, adota-se como referência a recomendação EBU R128.
- b. O padrão de vídeo será HD-SDI, porém o sistema deve ser capaz de suportar, operar e fazer conversões de sinais NDI, considerando que a estrutura de câmeras remotas de propriedade da Assembleia Legislativa opera em NDI.
- c. O Departamento de Jornalismo revisou sua estrutura organizacional e promoveu a integração da estrutura e dos fluxos de trabalho das divisões de Rádio e Televisão. Desde junho de 2023, a produção de conteúdo passou a ser integrada e multimídia. Ver: <https://ww3.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabcid/855/IdMateria/332220/Default.aspx>.
- d. Portanto, este Termo de Referência contempla prestação de serviços em rádio e televisão, incluindo locação, instalação, operação e manutenção de um sistema de áudio e vídeo, para gravações / transmissões ao vivo de atividades institucionais, de programas em formatos multimídia e para cobertura jornalística, conforme Caderno de Especificações Técnicas - Anexo B.
- e. A produção e operação utilizarão equipamentos locados e também equipamentos de propriedade da Assembleia Legislativa. Os equipamentos de propriedade da Contratante, os serviços relativos a eles e as condições de execução constam no Anexo C;
- f. Flexibilidade e confiabilidade de operação: a locação, instalação e funcionamentos dos equipamentos devem garantir a maior flexibilidade e confiabilidade possível na operação, permitindo manobras de deslocamento de sinais, de um equipamento para o outro em caso de defeito, bem como agilidade nas gravações / transmissões realizadas em diferentes lugares da Assembleia Legislativa.
- g. Cobertura: este Termo de Referência prevê atendimento a demandas de cobertura em diferentes lugares do Palácio Farroupilha e anexos e de pautas jornalísticas externas em Porto Alegre;
- h. Este Termo apresenta especificação / quantitativos para os serviços de produção e operação audiovisual, com postos de trabalho, conforme o Caderno de Prestação de Serviços Especializados – Anexo A. As transmissões ou gravações de eventos e/ou



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

programas poderão ser feitas utilizando suítes locados ou de propriedade da Assembleia Legislativa, nos locais indicados neste Termo.

i. Estúdios: este Termo de Referência prevê locação de equipamentos e operação de dois estúdios. Ambos serão utilizados para gravações de conteúdo multimídia, seja para rádio, TV ou plataformas digitais de áudio e vídeo.

j. Acessibilidade: está sendo proposta a instalação de uma cabine para intérprete de Libras, devidamente equipada, bem como a prestação de serviços especializado. Também está prevista a instalação de tecnologia para inclusão de legenda oculta na programação da TV Assembleia.

#### **4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA**

##### **4.1. É obrigação da Contratada, resumidamente:**

a. Elaborar e submeter à aprovação da Contratante um projeto executivo, com detalhamento do sistema e sobre como será executada a instalação nas dependências da Assembleia Legislativa;

b. Instalar, fornecer, configurar, operar e fazer a manutenção, por meio de locação de equipamentos e de prestação de serviço especializado, de um sistema completo de produção e operação para rádio e televisão, atendendo ao padrão de vídeo HD-SDI, 1920x1080, com o sinal de áudio embedded (embarcado) e ao padrão de áudio (recomendação EBU R128);

c. Produzir e operar todas as transmissões e/ou gravações, em áudio e vídeo, de eventos e programas audiovisuais multimídia, para rádio, TV e plataformas digitais, em formatos presenciais, híbridos e virtuais, realizados no Palácio Farroupilha e prédios anexos, através de um sistema completo de produção e operação para rádio e televisão instalado pela Contratada;

d. Prestar serviços de produção, instalação, configuração, operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo equipamentos locados e de propriedade da Contratante;

e. Realizar a cobertura jornalística, em áudio e vídeo, de atividades institucionais da Assembleia Legislativa que ocorram no Palácio Farroupilha e anexos, bem como em Porto Alegre.

##### **4.2. Critérios para prestação de serviços**

As gravações / transmissões ao vivo, bem como a cobertura jornalística, atenderão, prioritariamente:

- Sessões plenárias, sessões solenes, sessões especiais públicas e outras atividades relacionadas ao âmbito do Plenário;
- Reuniões ordinárias, audiências públicas e eventos promovidos pelas comissões parlamentares;
- Atos de instalações de frentes parlamentares;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- Audiências públicas ou eventos promovidos pelo Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional;
- Eventos institucionais promovidos pela presidência da Assembleia Legislativa;
- Homenagens promovidas pela Assembleia Legislativa;
- Eventos culturais ou musicais promovidos pela Assembleia Legislativa;
- Programas para a rádio e a TV Assembleia.

A Contratada também deverá produzir, gravar, editar e finalizar:

- a) Matérias jornalísticas para rádio e televisão, a fim de atender pautas diárias, relacionadas a atividades institucionais cotidianas;
- b) Pelo menos um telejornal e um radiojornal diários, com duração de até uma hora; o telejornal / radiojornal poderá ser ao vivo ou gravado; é responsabilidade a Contratada disponibilizar comunicador para apresentação do radiojornal / telejornal, para realização de entrevistas ao vivo ou gravadas no radiojornal / telejornal; para boletins ao vivo ou gravados; dentre outras demandas necessárias à produção;
- c) Entrevistas jornalísticas, em estúdio ou qualquer outro ambiente do complexo de prédios da Assembleia Legislativa;
- d) Produção e apresentação de boletins para rádio e TV, ao vivo ou gravados, para plantões de notícias (news flashes);
- e) Programas a partir de conteúdos de eventos transmitidos ao vivo/gravados, incluindo apresentação, roteiro, edição e finalização;
- f) Programas para TV, rádio e plataformas digitais em áudio e vídeo;
- g) Demais demandas serão atendidas conforme disponibilidade de equipe e equipamentos, respeitando os quantitativos previstos contratualmente. Os serviços serão requisitados pela gestão do Contrato, com aprovação da Direção de Jornalismo e da Superintendência de Comunicação e Cultura. Toda e qualquer decisão relativa ao conteúdo e à programação é uma prerrogativa única e exclusiva da Contratante. Cabe à Contratante definir as transmissões / gravações que serão produzidas, a estrutura e o formato de cada um, o tempo de duração, a linha editorial, a pauta e o horário em que serão exibidos.

#### **4.3. Os serviços a serem prestados incluem ainda:**

- a. Operação de áudio e vídeo em todas as transmissões e gravações para a Rádio, a TV Assembleia, para o canal do youtube da Assembleia Legislativa e outras plataformas digitais, de eventos e programas, sejam eles presenciais, híbridos ou virtuais;
- b. Instalação, configuração e operação de câmeras remotas (PTZ), com sinal de vídeo em formato NDI, integrando-as ao sistema de operação e providenciando todas as conversões e conexões necessárias ao pleno funcionamento, nas condições dos Anexos B e C. Para conhecimento sobre especificações técnicas das câmeras PTZ ver Anexo E.
- c. Instalação, configuração e operação de suítes de vídeo de propriedade da Contratante, nas condições do Anexo C. Para conhecimento sobre especificações técnicas dos suítes de vídeo ver Anexo E.
- d. Instalação, configuração e operação de equipamentos utilizados em transmissões / gravações em formatos presenciais, virtuais e híbridos, nas condições dos Anexos B e C;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e. Instalação e operação de equipamentos para transmissões ao vivo na internet (lives);
- f. Produção de transmissões ao vivo na internet (lives);
- g. Locução, realização de entrevistas e apresentação de notícias, telejornal / radiojornal, programas para a Rádio e a TV Assembleia, podcasts, videocasts e conteúdo para plataformas digitais em áudio e vídeo;
- h. Captação de áudio e imagens, edição de áudio e vídeo e finalização de matérias jornalísticas, programas para a Rádio e a TV Assembleia, podcasts, videocasts e conteúdo para plataformas digitais em áudio e vídeo;
- i. Produção de chamadas, vinhetas, trilhas, artes e infografia em geral;
- j. Edição, sempre que necessário, dos conteúdos que foram transmitidos ao vivo / gravados, com o objetivo de viabilizar a reapresentação dos mesmos na Rádio e na TV Assembleia e/ou garantir o arquivamento correto do conteúdo;
- k. Apresentação e produção das transmissões ao vivo, disponibilizando comunicador e produtor para tal fim;
- l. Tradução para a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) das sessões plenárias, atividades das comissões e eventos institucionais, para transmissão ao vivo pela TV Assembleia;
- m. Inclusão de legenda oculta em toda a programação da TV Assembleia;
- n. Gerenciamento do arquivo de conteúdo de áudio e vídeo da Rádio e da TV Assembleia, ‘ingestando’ e armazenado no sistema locado, bem como em mídias diversas e no sistema de gerenciamento de conteúdo digital de propriedade da Assembleia Legislativa. Para conhecimento sobre especificações do sistema MAM ver Anexo E.
- o. Atendimento a demandas de cópias de conteúdo de áudio e vídeo da Rádio e da TV Assembleia;
- p. Digitalização do conteúdo produzido para exibição na TV Assembleia, incluindo sessões plenárias, audiências pública, eventos gravados, matérias jornalísticas e conversão dos arquivos para o formato MP4 ou outro formato que vier a substituí-lo e seja adequado à publicação na internet e redes sociais;
- q. Publicação de arquivos em áudio e vídeo no portal da Rádio e da TV Assembleia e em diferentes plataformas digitais, conforme necessidade da Contratante;
- r. Armazenamento dos arquivos digitalizados e convertidos em servidores off site (youtube, por exemplo);
- s. Disponibilização dos arquivos em MP4 para armazenamento em servidor da Assembleia Legislativa, com objetivo de compor um arquivo de TV digitalizado;
- t. Manter, em seu quadro de prestadores de serviços alocados na Assembleia Legislativa, um responsável técnico, na função de Supervisor Técnico, conforme previsto no Anexo A (doc. SEI nº 3583133).

**4.4. Em relação à elaboração do projeto para o sistema, à locação, à instalação, às configurações, à manutenção e à operação técnica, constituem serviços a serem prestados:**

- a. elaboração e entrega à Assembleia Legislativa de um projeto executivo, com detalhamento do sistema e sobre como será executada a instalação nas dependências da Assembleia Legislativa, assinado pelo técnico ou engenheiro responsável indicado pela



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Licitante no ato da habilitação ou outro que vier a substituí-lo, nas mesmas condições da habilitação. O projeto prévio deverá ser elaborado com base nas especificações e nos diagramas esquemáticos contidas neste Termo de Referência - Anexo D. O projeto prévio deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, contendo:

1. lista dos equipamentos a serem instalados, informando marca e modelo de cada equipamento locado e devidamente instalado;
  2. descrição do que será instalado em cada espaço, de como será o funcionamento dos equipamentos, com definição de etapas e prazos de instalação;
  3. diagramação eletrônica demonstrando o layout da instalação (rack elevation / rack diagram);
  4. um esboço do layout dos cenários de estúdio, contendo imagens e referências a serem utilizadas nas composições de pelo menos sete cenários diferentes - cinco (5) para estúdio 1 e dois (2) para estúdio 2;
  5. necessidades de rede elétrica e lógica; outras necessidades de infraestrutura;
- b. o projeto prévio deverá ser entregue ao Gestor do Contrato para aceite. O Gestor terá três (03) dias úteis para dar o aceite provisório, o qual condicionará a continuidade das instalações. O Gestor poderá solicitar ajustes ao projeto prévio, os quais deverão ser incorporados à instalação e apresentados na versão finalizada do projeto **executivo** de instalação. A solicitação de ajustes não impede a continuidade da instalação. As definições do projeto e dos ajustes poderão ser objeto de reuniões entre Contratada e Contratante, para melhor andamento do trabalho.
- c. o projeto prévio será rejeitado pelo Gestor caso não atenda as especificações estabelecidas em Contrato. Neste caso, abrir-se-á novo prazo, de três (03) dias úteis, para reapresentação do projeto. Uma nova rejeição ensejará aplicação de penalidade, configurando atraso na entrega do projeto prévio.
- d. No transcurso e dentro do prazo de instalação, considerando os prazos para vistoria e emissão de aceite, a Contratada deverá apresentar o projeto executivo completo e finalizado, assinado pelo responsável técnico habilitado, com detalhamento descritivo e desenho esquemático de todas as ligações implementadas e necessárias ao funcionamento do sistema. O projeto deve conter a lista completa dos equipamentos instalados, indicando marca e modelo de cada equipamento, e um diagrama esquemático para: estúdios; ilhas de edição; ilhas de gravação de áudio; suítes de vídeo, central técnica, infraestrutura de rede e comunicação. Após a entrega do projeto finalizado, a Contratante realizará a vistoria e emissão de aceite definitivo, nos prazos definidos neste Termo de Referência. A prestação de serviços e a operação do sistema completo iniciará mediante a emissão do aceite definitivo e nos prazos definidos contratualmente.
- e. fornecimento e instalação de cabos, fibras, conexões, racks, móveis e bancadas que se fizerem necessários;
- f. integração dos equipamentos locados aos equipamentos de propriedade da Contratante, os quais serão operados pela Contratada;
- g. instalação e configuração de todos os equipamentos locados e de propriedade da Contratante, interligando-os com a sala máster (exibição) e com o sistema de gerenciamento de conteúdo da Assembleia;
- h. disponibilização e instalação de equipamentos, mediante ordem de serviço, para substituição de equipamentos de propriedade da Contratante, conforme condições descritas no Anexo C;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- i. execução de instalações e/ou ajustes na instalação existente de equipamentos de propriedade da Contratante, conforme condições descritas no Anexo C;
- j. Instalação do sistema de modo que exista uma rede de dados, interligando suíte de vídeo, estúdio, ilhas de edição, ilhas de gravação de áudios / vídeos, arquivo, MAM, e central técnica;
- k. manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados e do cabeamento, bem como substituição dos mesmos quando se fizer necessário para o bom funcionamento da Rádio e da TV Assembleia, conforme estabelecido neste Termo;
- l. revisão e adequações necessárias à estrutura técnica existente nos espaços da Assembleia Legislativa para operação de transmissão de eventos em formato presencial, híbrido e virtual. Para conhecimento da estrutura ver Anexo E.
- m. operação dos equipamentos e acessórios que integram a solução utilizada pela Contratante para transmissões em formatos presencial, híbrido e virtual, nas condições descritas neste Termo de Referência (ver Anexos C e E);
- n. fornecimento e instalação de todos os acessórios necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos e do funcionamento do sistema;
- o. adequação, quando necessário, do cabeamento, da instalação e da integração dos equipamentos e do sistema;
- p. fornecimento do sistema de alimentação de energia ininterrupta (nobreak), com autonomia de pelo menos uma hora, para todos os seus equipamentos, exceto para a iluminação dos estúdios;
- q. fornecimento de switchers de rede compatíveis com a rede da Contratante, conforme especificações técnicas contidas no Anexo B;
- r. demais obrigações relativas às especificações técnicas constam no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo B).

**4.5 Compõem ainda os serviços, a disponibilização e operação de equipamentos para uso no período destinado à instalação do sistema completo, conforme segue:**

- a) No período em que a Contratada procederá a instalação completa do sistema, a contar do início da vigência do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar, instalar, configurar e operar, no mínimo, os equipamentos indicados no Anexo B - CADERNO 2 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA - conforme especificações dos itens e indicado no quadro resumo, na coluna "Instalação imediata".
- b) Os equipamentos e serviços previstos para serem disponibilizados de forma imediata visam manter uma condição mínima de continuidade dos serviços de rádio e televisão.
- c) Os equipamentos deverão ficar à disposição da Contratante, em tempo integral, em locais a serem indicados pela gestão do Contrato.
- d) A Contratada é responsável pela instalação, configuração e operação, fornecendo todo cabeamento e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- e) A Contratada deve prever a prestação de serviços para transmissão / gravação, em formatos presencial, híbrido e virtual, utilizando um suíte, câmeras locados, três suítes de vídeo portáteis, câmeras remotas e de outros equipamentos da Contratante, bem como três suítes de vídeo portáteis, câmeras remotas e de outros equipamentos da Contratante; bem como para gravação de imagens e entrevistas de pauta, edição de vídeo e áudio. Os



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

serviços deverão estar disponíveis conforme a necessidade e poderão ser acionados pela gestão do contrato imediatamente ao início da vigência contratual, sempre que se fizerem necessários, conforme horários de prestação de serviços previstos neste Termo de Referência. O acionamento será por escrito, registrado via email, da Contratante à Contratada, devendo ser realizado pelo menos 24 horas antes do início da demanda.

- f) A operação de cada suíte deve ser realizada por, no mínimo, diretores de imagem, operadores de câmeras, sonoplastas / operadores de mídia audiovisual.
- g) Os equipamentos de áudio deverão ser operados por sonoplastas / operadores de mídia audiovisual.
- h) A prestação de serviços também deverá ser supervisionada por um supervisor técnico.
- i) A Contratada também deverá disponibilizar, conforme necessidade e acionamento, serviços de tradução de Libras, reportagem cinematográfica e de edição para cobertura de pautas jornalísticas.
- j) Cabe à Contratada informar, por escrito, o nome completo, RG e CPF dos funcionários que prestarão serviços em caráter provisório durante o período de instalação, responsabilizando-se integralmente pela equipe.
- k) A Contratada deverá apresentar, ao final do período de instalação, um relatório por escrito, assinado pelos funcionários, contendo o registro das horas trabalhadas, bem como o comprovante de pagamento dos serviços aos funcionários, proporcional ao valor estabelecido na planilha de custos.
- l) No período de instalação do sistema, compete à Contratada, realizar as transmissões ao vivo e / ou gravações das sessões plenárias, atividades de comissões e outras atividades institucionais, em formatos presencial, híbrido e/ou virtual. Também deverá ser realizada a cobertura jornalística de atividades institucionais e a edição das matérias em áudio e vídeo. Todo o material produzido deverá ser armazenado e disponibilizado à Contratante, para fins de arquivo, no formato e padrão de áudio e vídeo especificado no Termo de Referência SEI nº 3583047.
- m) No período de instalação, serão pagas as horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, bem como a locação dos equipamentos disponibilizados.
- n) A descrição completa, contendo as especificações, são apresentadas em Anexos que compõem o Termo de Referência SEI nº 3583047, conforme descrição a seguir:

Anexo A – SEI nº 3583133	Caderno 1 - Prestação de Serviços: Fornecimento de Mão de Obra Especializada
Anexo B – SEI nº 3509218	Caderno 2 - Descrição e Especificações Técnicas do Sistema de Áudio e Vídeo
Anexo C – SEI nº 3509257	Caderno 3 – Dos Bens de Propriedade da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
Anexo D – SEI nº 3509273	Diagramas Prévios do Sistema de Áudio e Vídeo
Anexo E – SEI nº 3509278	Conjunto de Manuais de Equipamentos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
**ANEXO III**

**EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**  
**PELA CONTRATADA**

As especificações técnicas dos equipamentos, as condições de instalação e as condições de manutenção preventiva e corretiva estão disponibilizadas no Anexo B do Termo de Referência, documento SEI nº 3509218, CADERNO 2 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO.

**A seguir, o quadro resumo com os equipamentos e acessórios que compõem o sistema, bem como as quantidades:**

Item	Identificação do Equipamento / Acessório	Marca	Modelo	Quantidade / UNIDADE
1	Amplificador de áudio, 150 watts			4
2	Caixa acústica passiva			8
3	Microfone lapela sem fio para estúdio (Conjunto)			6
4	Microfone lapela/bola sem fio para externa (conjunto)			6
5	Câmera de estúdio / Plenário e Salão Júlio de Castilhos			8
6	Unidade de controle de câmera			8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

7	Remoto de Unidade de Controle de Câmera			8
8	Tripé para câmera de vídeo de estúdio			4
9	Teleprompter para câmera de estúdio - 02 unidades de teleprompters e 04 unidades de cabos VGA de 20 metros, 01 distribuidor VGA, 02 PCs e duas licenças do software			2
10	Teleprompter portátil para externa			2
11	Teleprompter para câmera PTZ	—		3
12	Câmera de externa			4
13	Tripé para câmera de vídeo de externa, Plenário e Salão Júlio de Castilhos			8
14	Câmeras de vídeo tipo PTZ			8
15	Controle remoto para câmera PTZ			6
16	Suporte para microfones			6
17	Fone de ouvido			15
18	Microfone com fio para estúdio e 2 ilhas de edição de áudio			6
19	Mixer de áudio 16 entradas			2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

20	Mixer de áudio 24 entradas			1
21	Monitor de Forma de Onda			2
22	Monitor de vídeo com monitoração de forma de onda			2
23	Matriz de vídeo (router) – 12 entradas / saídas			3
24	Matriz de vídeo (router) – 80 entradas / saídas			1
25	Suíte de vídeo			2
26	Software para suíte de vídeo			5
27	PC para software de suíte de vídeo e ilha de edição de áudio			6
28	Placa PCI de captura de vídeo com 8 vias	—		5
29	Placa de captura de áudio USB			2
30	Software de edição de áudio			2
31	Deck para gravação e reprodução			4
32	Gerador de caracteres			2
33	Monitor de vídeo para externa			3
34	Monitor para multiview / cenários			15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

35	Monitor de retorno no estúdio 1, monitor de retorno no estúdio 2, retorno do sinal do ar nos suítes de produção 1, 2 e 6, monitoração do teleprompter no switcher de produção 1, 2 e 6 e monitor sala de libras, monitor de retorno Youtube suite 1, 2 e 6			12
36	Ilhas de Edição / Finalização			4
37	Estações de arquivo e controle			1
38	Leitor / gravador de cartão de memória express cad SxS			8
39	Ilha de Computação Gráfica			1
40	Switch Gigabit Ethernet			2
41	Sistema de intercom			1
42	Sistema de luz para estúdio			1
43	Sistema de luz para SET Externo			1
44	Sistema de luz para produção jornalística (composto por 4 fresneis de LED; 4 artefatos aberto de LED; 4 painéis de LED com difusor)			1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

45	Caixa acústica amplificada para monitoração das Intérpretes de Libras			1
46	Câmera de vídeo para as Intérpretes de Libras			1
47	Conversor de vídeo multi-formato			2
48	Conversor HD-SDI para HDMI			10
49	De-embedded de áudio analógico			3
50	Transmissor duplo de fibra ótica			17
51	Receptor duplo de fibra ótica			16
52	Transmissor / receptor de fibra ótica			4
53	Rack metálico 44U			3
54	Régua de patch de vídeo			8
55	Régua de patch de áudio			2
56	Régua de patch de fibra			1
57	Cronômetro para estúdio - 5 painéis e 3 controles			5
58	Caixa de conexão fibra			8
59	Case conexão móvel			2
60	Banco de trilhas			1
61	Banco de imagens			1
62	Rebatedor de luz			2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

63	Kit reportagem ultra portátil (composto por celular, estabilizador, microfone e tripé para celular; rig de montagem)			1
64	Cenários para estúdio (kit composto por itens especificados)			1
65	Tablet para apresentadores			2
66	Ilha decupagem DVCAM			1
67	VT DVCAM			1
68	Gerador de legendas ocultas (um sistema completo)			1
69	Cabos de Câmera do tipo TRIAX fixos	—		17
70	Sistema de alimentação ininterrupta			1
71	Injetores PoE+			3
72	Conversor SDI para IP			2
73	Conversor HDMI para NDI 2			2
74	Conversor HD-SDI para NDI			2
75	Conversor de vídeo HD para SD			2
76	Distribuidor de áudio			5
77	Conversor NDI para HDMI			5
78	Desembedder de áudio HDMI			5
79	Chaveadores HDMI 4x1			5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

80	Distribuidor HDMI 1x4			5
81	Cabos de áudio e conectores - 100 metros			1
82	Cabos HDMI de 20 metros			20
83	Cabos HDMI de 10 metros			20
84	Cabos HDMI de 2 metros			30



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS**

Prestação de serviço continuado, com postos de trabalho, especializado em produção e operação audiovisual em rádio e televisão, incluindo a locação, instalação, configuração, operação e manutenção de um sistema completo de áudio e vídeo, para gravações / transmissões ao vivo de atividades institucionais, de programas em formatos multimídia e para cobertura jornalística de atividades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, nas condições estabelecidas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3583047 e Anexos.

Planilhas de Preços e Custos de acordo com aquelas integrantes da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024, documento SEI número \_\_\_\_\_.

**OBSERVAÇÃO:**

- ◆ A CONTRATADA deve estar ciente de que os valores lançados nas Planilhas de Preços e Custos, de cada atribuição profissional, deverão ser compatíveis aos valores efetivamente pagos aos colaboradores e lançados nos seus contracheques, de forma que os valores pagos a cargo de salários da mão-de-obra, bem como os relativos à vale transporte, sejam efetivamente repassados a quem de direito, não incidindo lucro ou outros valores nestes campos, o que será fiscalizado quando das análises de documentos para liberação de faturas, ou seja, os valores de tais itens devem ser, no mínimo, os constantes nas planilhas acima referidas e entregues quando de sua habilitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO V**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

O Termo de Cessão de Direitos Autorais a ser assinado pelos cedentes responsáveis pela realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação, de programas, dentre outros, será o que consta no Anexo G do Termo de Referência, documento SEI nº 3509298, integrante do processo eletrônico SEI nº 16688-0100/23-0.